



RESOLUÇÃO N.º 19/CED/2020

Regulamenta a outorga do Certificado de Registro de Entidade Desportiva - CRED.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, no uso da competência que lhe confere o art. 11, da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º e 61 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de maio de 2018, de acordo com a deliberação da Plenária na 11ª Sessão Extraordinária de 24 de maio de 2018.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE DESPORTIVA – CRED DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. O Certificado de Registro de Entidade Desportiva – CRED será concedido pelo Conselho Estadual de Esporte – CED/SC às entidades esportivas que comprovarem sua existência legal, funcionamento regular na administração, promoção ou participação do desporto dentro das normas previstas por esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos do cumprimento da legislação em vigor, esta Resolução aplica-se às entidades integrantes do Sistema Desportivo Estadual.

Art. 2º. São consideradas entidades desportivas todas aquelas de administração, de prática, de organização, de pesquisa e de representação do desporto.

Parágrafo único. Quando a lei exigir das entidades de organização a obediência de normas próprias das entidades de administração o cumprimento deverá ser comprovado no pedido de CRED.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º. O requerimento de concessão ou renovação do CRED, elaborado em formulário próprio fornecido pelo CED/SC, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE

I – Ofício de requerimento;

II – Cópia dos respectivos atos constitutivos e alterações posteriores, devidamente registrados ou averbados no órgão competente;

III – Comprovante de regularidade da composição de seu corpo diretivo e dos respectivos mandatos, mediante certidão de registro, ou averbação dos correspondentes termos de posse;

IV – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Cronograma de atividades relacionadas ao desporto no ano em curso, constando participação ou desenvolvimento de atividades;

VI – Relatório das atividades relacionadas ao desporto, desenvolvidas no exercício anterior;

VII – Documento comprobatório da aprovação da prestação de contas da entidade do último exercício conforme a natureza da sua personalidade jurídica, devidamente registrado no órgão competente;

VIII – Em caso de entidade agraciada com recursos públicos estaduais, documento comprobatório de regularidade quanto à prestação de contas desses;

IX – Declaração de responsabilidade técnica de um profissional registrado no Conselho Regional de Educação Física em Santa Catarina – CREF/SC.

Art. 4º. O CED/SC poderá promover ou solicitar diligências no sentido de apurar a correção e/ou verificar a veracidade dos dados contidos nas certidões, documentos e informações apresentados.

Parágrafo único. Os processos de registro e renovação do CRED serão avaliados e aprovados pela plenária do CED/SC, em suas reuniões ordinárias e, se necessário, em sessões extraordinárias.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 5º. O CRED será válido do dia da concessão até o dia 30 de junho do ano subsequente.

Parágrafo único. Concluída a instrução do processo de requerimento de CRED, o CED terá o prazo de até 30 dias para deliberar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE

Art. 6º. Constatada a existência de irregularidade ou falta de cumprimento dos requisitos no processo de concessão/renovação do CRED, a entidade terá o prazo de 30 dias a contar da ciência da intimação para sanar a irregularidade.

Parágrafo Único. Caso a entidade não cumpra a exigência em 30 dias, o processo será extinto, tendo a mesma que proceder com novo requerimento de CRED.

Art. 7º. Constatada a existência de irregularidade no processo de concessão/renovação do CRED, ou ainda, na vigência do Certificado expedido, poderá o CED, sem prejuízo das demais sanções disciplinares aplicáveis pela Justiça Desportiva, suspender temporariamente o CRED da entidade infratora.

Art. 8º. Para o disposto no artigo anterior, o CED poderá conveniar-se com outros órgãos e instituições, bem como encaminhar os respectivos processos para apreciação e julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD do Sistema Desportivo Estadual.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CED, podendo, seu Presidente, *ad referendum* do Plenário, decidir com relação aos casos urgentes.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as resoluções 05/CED/2018.

Florianópolis, 03 de novembro de 2020.

Michele de Souza
Presidente do CED